



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.646/85

"PROIBE A INSCRIÇÃO
NAS FACHADAS E INTERNAMENTE DOS PRÉ-
DIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS!"

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Art. 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que: A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica expressamente proibida, a partir desta data, a inscrição nas fachadas e internamente dos prédios públicos municipais existentes, ou em obras a serem futuramente edificadas e instaladas pela Administração Municipal, de quaisquer nomes, excetuando-se apenas expressões referentes ao prédio ou a obra, data de inauguração e a Administração responsável.

Artigo 2º) - Fica, igualmente proibida, a instalação de qualquer tipo de placa defronte aos prédios e obras da municipalidade, que possam vir a cultuar o personalismo, rejeitando-se, contudo, a legislação federal pertinente e atualmente em vigor.

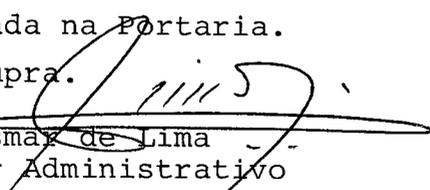
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Junho de 1985.

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

Publicada na Portaria.

Data supra.


Dr. Osmar de Lima
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1545

PROJETO DE LEI Nº 22/85

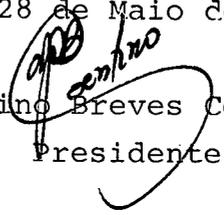
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica expressamente proibida , a partir desta data, a inscrição nas fachadas e internamente / dos prédios públicos municipais existentes, ou em obras a serem futuramente edificadas e instaladas pela Administração Municipal, de quaisquer nomes, excetuando-se apenas expressões / referentes ao prédio ou a obra, data de inauguração e a Administração responsável.

Artigo 2º)- Fica igualmente proibida a / instalação de qualquer tipo de placa defronte aos prédios e / obras da Municipalidade, que possam vir a cultuar o personalismo, respeitando-se contudo a legislação federal pertinente e / atualmente em vigor.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1985.


João Divino Breves Consentino
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



02
f

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de PROJETO DE LEI
Pirassununga, 07 de maio de 1985 Nº 22/85.

[Handwritten signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica expressamente proibida a partir desta data, a inscrição nas fachadas dos prédios/públicos municipais existentes, ou em obras a serem futuramente edificadas e instaladas pela Administração Municipal, de quaisquer nomes, excetuando-se apenas expressões referentes ao prédio ou a obra, data de inauguração e a Administração responsável.

Artigo 2º) - Fica igualmente proibida a instalação de qualquer tipo de placa defronte aos prédios e obras da Municipalidade, que possam vir a cultuar o personalismo, respeitando-se contudo a legislação federal pertinente e atualmente em vigor.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de maio de 1985.

Pirassununga, 07 de maio de 1985.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Ademir Alves Lindo
Vereador

Aprovada em 2.ª discussão.
Redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de maio de 1985.

[Handwritten signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



03
/

EMENDA n.

Inclua-se, no artigo 1º, após a palavra "fachadas", a expressão "e internamente".

Sala das Sessões, 14 de maio de 1985

Aprovada por unanimidade de votos.

Di. 14.05.1985



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



04
[Signature]

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 22/85

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei nº 22/85, de autoria do vereador Ademir Alves Lindo, que visa proibir a inscrição nas / fachadas dos prédios públicos municipais, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como a Emenda - apresentada.

Sala das Comissões, 14/Maio/1985.-

[Signature]
José Carlos Macini

Presidente

[Signature]
Orlando Alves Ferraz

Relator

Elias Mansur

Membro